

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Terça-feira, 31 de Março de 2026

Ano: 2026 / Edição: Nº 759

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00012/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SOROS DIVERSOS), DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DA UNIDADE MISTA E DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA – PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados da data desta publicação, comparecerem junto ao Setor de Licitações e Contratos, com o objetivo de assinar o respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Drogafonte Ltda.;
- Med & Farma Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda.

INFORMAÇÕES: na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Prefeito Benedito Marinho, nº 293, Centro, Nova Floresta - PB, no horário das 07h00 às 13h00, em dias úteis.

Nova Floresta - PB, **30 de março de 2026.**

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SOROS DIVERSOS), DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DA UNIDADE MISTA E DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA – PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA;** DESIGNO os servidores:

- **Robson Tiago Ribeiro de Lima**, Secretário Municipal de Saúde, como **Gestor do Contrato**;

- **Marcelo Davson Ramos**, Diretor do Departamento Administrativo da Unidade Mista de Saúde, como **Fiscal Técnico do Contrato**,

decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 00012/2026**, com as competências previstas na legislação vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à gestão, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Nova Floresta - PB, **30 de março de 2026.**

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Eletrônico nº 00012/2026**, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SOROS DIVERSOS), DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DA UNIDADE MISTA E DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA – PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA;** ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- **DROGAFONTE LTDA** – R\$ 81.000,00;
- **MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA** – R\$ 317.822,00.

Nova Floresta - PB, **30 de março de 2026.**

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro -

Nova Floresta - PB, por meio do site www.licitanovafloresta.com.br,
licitação modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, para:

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE
FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS
NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE
MISTA, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE NOVA FLORESTA-PB,
CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.**

Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de abril de 2026

Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 22 de abril de 2026

Referência: horário de Brasília - DF

Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado.

E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br

Edital:

www.novafloresta.pb.gov.br

www.licitanovafloresta.com.br

www.tce.pb.gov.br

www.gov.br/pncp

Nova Floresta/PB, 30 de março de 2026.

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.300/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE À SRA. ANISIA ALICE SANTOS CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão Nova-Florestense à Sra. Anisia Alice Santos Cordeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 26 de março de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.301/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Município de Nova Floresta/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Nova Floresta/PB, instrumento de identificação e facilitação do acesso aos direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada com a síndrome classificada no Código Internacional de Doenças – CID-10 sob o código M79.7 (fibromialgia), ou classificação equivalente que venha a substituí-la, mediante laudo médico emitido por profissional habilitado.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo, filiação, local e data de nascimento do portador;
- II – fotografia 3x4 recente;
- III – número do documento de identidade (RG) e CPF;
- IV – número do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);
- V – CID-10 correspondente ao diagnóstico;
- VI – nome, CRM e assinatura do médico responsável pelo diagnóstico;
- VII – data de emissão e data de validade;
- VIII – número de identificação da carteira.

Art. 4º A emissão da CIPF será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, de forma gratuita, mediante requerimento do interessado instruído com os seguintes documentos:

- I – documento oficial de identidade com foto;
- II – CPF;
- III – Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);
- IV – comprovante de residência no Município de Nova Floresta/PB;
- V – laudo médico atualizado, emitido há no máximo 12 (doze) meses, contendo diagnóstico de fibromialgia com indicação do CID-10 (M79.7), nome, CRM e assinatura do médico responsável;
- VI – 01 (uma) fotografia 3x4 recente.

Art. 5º A CIPF terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão, podendo ser renovada por igual período mediante a apresentação de novo laudo médico atualizado.

Parágrafo único. A renovação da CIPF seguirá o mesmo procedimento previsto no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO PORTADOR

Art. 6º A CIPF assegura ao seu portador a identificação perante os órgãos e entidades públicas municipais para o exercício dos direitos previstos na legislação federal, estadual e municipal vigente, em especial:

- I – os direitos previstos na Lei Federal nº 15.176/2025, que cria o Programa Nacional de Proteção aos Direitos das Pessoas com Fibromialgia;
- II – os direitos previstos na Lei Estadual nº 13.265/2024 do Estado da Paraíba, que assegura às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90

(noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à emissão da CIPF.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 30 de março de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.302/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

GARANTE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA FLORESTA-PB À PESSOA COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de atendimento à pessoa com fibromialgia nos serviços públicos municipais de Nova Floresta-PB, em caráter suplementar à legislação federal e estadual vigente, nos termos do Art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada com a síndrome classificada no Código Internacional de Doenças – CID-10 sob o código M79.7 (fibromialgia), ou classificação equivalente que venha a substituí-la.

CAPÍTULO II

DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 3º A prioridade de que trata esta Lei compreende:

I – atendimento preferencial e imediato nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

II – prioridade no agendamento e na realização de consultas, exames e procedimentos nos serviços públicos municipais de saúde;

III – atendimento prioritário nos serviços de assistência social do Município.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública municipal

deverão:

I – afixar, em local visível ao público, avisos informando sobre o direito de prioridade de atendimento à pessoa com fibromialgia;

II – capacitar seus servidores para o atendimento adequado à pessoa com fibromialgia, observando suas limitações e necessidades.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO

Art. 5º Para o exercício do direito de prioridade previsto nesta Lei, a pessoa com fibromialgia deverá apresentar um dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, emitida pelo Município de Nova Floresta, pelo Estado da Paraíba ou por qualquer ente público competente;

II – laudo médico original ou cópia autenticada, emitido há no máximo 12 (doze) meses, contendo diagnóstico de fibromialgia com indicação do CID-10 (M79.7), nome, CRM e assinatura do médico responsável.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O descumprimento desta Lei por servidores públicos municipais será apurado mediante processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 30 de março de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.303/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BENEDITO MARINHO DA COSTA AO SENHOR JOSÉ ADJAILTON DE MACÊDO ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa ao Sr. José Adjailton de Macêdo Almeida, pelos relevantes serviços e registros históricos e culturais prestados à comunidade de Nova Floresta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 30 de março de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.304/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE AO SR. JUDSON GEORGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão novaflorestense ao Sr. Judson George de Oliveira Nascimento, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Floresta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 30 de março de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.305/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

DENOMINA UMA DAS RUAS PROJETADAS DE NOVA FLORESTA DE MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada uma das ruas projetadas do Município de

Nova Floresta–PB como **Maria da Glória de Araújo Gomes**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 30 de março de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.306/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.273/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB, PARA CRIAR CARGOS EM COMISSÃO NA ÁREA DA ENFERMAGEM, ALTERAR NOMENCLATURA DE CARGO E ATUALIZAR ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no Anexo I da Lei Municipal nº 1.273/2025, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Coordenador e Responsável Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família

- Símbolo: CC2
- Quantidade: 01
- Vencimento: R\$ 4.000,00

II – Coordenador e Responsável Técnico de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde

- Símbolo: CC2
- Quantidade: 01
- Vencimento: R\$ 5.000,00

Art. 2º Atribuições dos cargos:

§ 1º – Coordenador e Responsável Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família

I – Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de enfermagem no âmbito das equipes da Estratégia de Saúde da Família;

II – Atuar como responsável técnico perante o Conselho Regional de Enfermagem;

III – Planejar, implementar e monitorar protocolos assistenciais da Atenção Primária à Saúde;

IV – Coordenar as ações de imunização no território, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações – PNI;

V – Garantir o cumprimento do calendário vacinal, controle de estoques e manutenção da cadeia de frio;

VI – Assegurar a alimentação dos sistemas oficiais, especialmente o SI-PNI e e-SUS/APS;

VII – Gerenciar as ações de atenção à saúde das famílias;

VIII – Organizar o processo de trabalho da equipe de enfermagem;

IX – Monitorar indicadores de saúde da Atenção Primária;

X – Promover educação permanente das equipes e ACS;

XI – Atuar na vigilância em saúde e notificação de agravos;

XII – Garantir cumprimento das normas do SUS e biossegurança;

XIII – Articular-se com a rede de atenção à saúde;

XIV – Apoiar a gestão municipal nas ações da Atenção Primária;

XV – Desenvolver estratégias de territorialização e busca ativa;

XVI – Monitorar eventos adversos pós-vacinação (EAPV) e coberturas vacinais.

§ 2º – Coordenador e Responsável Técnico de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde

I – Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de enfermagem da Unidade Mista;

II – Atuar como responsável técnico perante o Conselho Regional de Enfermagem;

III – Planejar e monitorar protocolos assistenciais, especialmente em urgência e emergência;

IV – Gerenciar escalas de plantão e garantir continuidade da assistência;

V – Supervisionar controle de materiais, medicamentos e insumos;

VI – Garantir normas de biossegurança e controle de infecção;

VII – Promover educação permanente da equipe;

VIII – Monitorar indicadores de qualidade e segurança do paciente;

IX – Atuar na gestão de riscos e eventos adversos;

X – Apoiar a gestão da Unidade e da Secretaria de Saúde;

XI – Articular-se com equipes multiprofissionais;

XII – Garantir registros adequados em prontuários e sistemas;

XIII – Supervisionar acolhimento e classificação de risco;

XIV – Assegurar cumprimento das normas sanitárias e assistenciais vigentes.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura do cargo constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.273/2025:

Onde se lê: “**Supervisor e Coordenador de Estratégia de Saúde da Família**”

Passa a vigorar como: “**Supervisor de Estratégia de Saúde da Família**”, mantidas as demais características do cargo.

Art. 4º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.273/2025 passa a vigorar com:

I – Inclusão dos cargos criados no art. 1º;

II – Atualização da nomenclatura prevista no art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 30 de março de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- DECRETO Nº 0008/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as celebrações religiosas da Semana Santa, em especial a Quinta-Feira Santa e a Sexta-Feira da Paixão;

CONSIDERANDO a tradição cultural e religiosa observada no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias **Quinta-Feira Santa** e **Sexta-Feira da Paixão**, respectivamente, dias **02 e 03 de abril de 2026**.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados, devendo funcionar normalmente, a exemplo dos serviços de saúde e outros que atendam às necessidades inadiáveis da população.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 30 de março de 2026.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional